REQUERIMENTO Nº. 007/GAB. VER. O. P. G./2026

Autoria: Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes

NOBRES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais, após apreciação do Douto e Soberano Plenário, **requer do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que adote as providências necessárias para elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que reproduza, no âmbito do Município de Colniza/MT, as disposições essenciais da Lei Complementar nº 600, de 13 de janeiro de 2026, do Município de Cuiabá (lei em anexo), promovendo a valorização dos atuais Técnicos em Desenvolvimento Infantil (TDI), com alteração de nomenclatura para Professor de Ensino Infantil (PEI) e adequação da carreira às diretrizes nacionais da educação.**

SENHOR PREFEITO E SENHORA SECRETÁRIA,

Os Técnicos em Desenvolvimento Infantil (TDI) exercem papel fundamental no processo de cuidado e educação das crianças na primeira infância, atuando diretamente no desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos de 0 a 4 anos na rede municipal de ensino. Trata-se de categoria profissional essencial para a qualidade da educação infantil e para a efetivação das políticas públicas voltadas à primeira infância.
No Município de Cuiabá, a Lei Complementar nº 600/2026 promoveu importante avanço ao alterar a denominação do cargo de TDI para Professor de Ensino Infantil (PEI), sem prejuízo de direitos adquiridos, garantindo maior reconhecimento institucional, alinhamento às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) e equiparação terminológica aos demais entes federativos.

A adoção dessa mesma legislação em Colniza representa medida de valorização profissional, justiça administrativa e harmonização normativa, além de fortalecer a identidade pedagógica desses servidores, assegurando-lhes tratamento compatível com suas atribuições educativas.
Dessa forma, este requerimento tem por objetivo sensibilizar o Poder Executivo Municipal para a importância de propor legislação semelhante à de Cuiabá, contemplando especialmente:

- A alteração da denominação do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) para Professor de Ensino Infantil (PEI);
- A manutenção das atribuições, lotação, direitos e jornada de trabalho;
- A estruturação dos níveis de carreira conforme habilitação e titulação;

- A garantia de acesso às mesmas vantagens conferidas aos demais professores, observados os requisitos legais.

Tal medida contribuirá para a valorização dos profissionais da educação infantil e para a melhoria da qualidade do ensino municipal.
Certo de contar com o apoio dos Nobres Pares e do Executivo Municipal, encaminho este requerimento para os devidos fins.

Nesses Termos,
Pede e espera Deferimento.

Plenário de Deliberações Claudomiro Custódio Vieira, Colniza – MT, em 21 de janeiro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador Presidente - UB

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 23/2026
Data: 22/01/2026 - Horário: 10:00
Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 600, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 220, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) para Professor de Ensino Infantil (PEI), no âmbito da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, sem transformação, transposição ou reenquadramento, mantida a correspondência funcional e estrutural do cargo.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso III do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

III - Professor de Ensino Infantil: composto de atribuições inerentes ao cuidar e educar, bem como atenção integral às crianças da faixa etária de 0 a 4 anos e gestão, no âmbito da educação infantil. (NR)"

II - o art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os níveis do cargo de Professor de Ensino Infantil são estruturados segundo a habilitação e titulação dos profissionais, da seguinte forma:

I - PEI 1: Médio + profissionalizante - habilitação em ensino médio com profissionalização específica;

"Seção III
Dos Cargos de Professor de Ensino Infantil e Cuidador de Aluno Especial (NR)"

Art. 3º A alteração de denominação promovida por esta Lei Complementar tem por finalidade a harmonização terminológica da legislação municipal às diretrizes nacionais da educação, especialmente ao disposto no art. 62 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, não implicando, por si só:

I - modificação das atribuições legalmente previstas para o cargo;

II - alteração automática de jornada de trabalho;

III - modificação do regime remuneratório por subsídio;

IV - reenquadramento automático em regras específicas atribuídas a outros cargos da carreira, ressalvadas as hipóteses previstas expressamente nesta Lei Complementar; ou

V - produção de efeitos financeiros retroativos, bem como a concessão de vantagens ou pagamentos não previstos nesta Lei Complementar ou não regulamentados em legislação municipal, sem prejuízo dos efeitos financeiros prospectivos decorrentes da aplicação das vantagens abrangidas pelo art. 5º, observadas as condições e requisitos legais, e das demais previstas expressamente nesta lei complementar.

Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo anteriormente denominados Técnicos em Desenvolvimento Infantil (TDI) passam a ser identificados, para todos os efeitos legais, como Professor de Ensino Infantil (PEI), preservadas a continuidade funcional, a lotação, os direitos, os deveres, os níveis e as classes, salvo as demais concessões especificadas nesta lei.

Art. 5º Fica assegurado, a partir da vigência desta Lei Complementar, ao Professor de Ensino Infantil (PEI), além do seu subsídio, conforme previsto no Anexo específico da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, as demais vantagens conferidas aos demais professores, observadas as mesmas condições, requisitos e critérios objetivos exigidos dos demais professores, vedada a concessão retroativa ou automática de vantagens não previstas ou não regulamentadas em legislação municipal específica.

Art. 6º A tabela remuneratória do Professor de Ensino Infantil (PEI), que fará parte integrante do Anexo II da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar conforme a tabela abaixo:

II - PEI 2: Superior - habilitação em Pedagogia com ênfase em Educação Infantil; e

III - PEI 3: Superior + Especialização - habilitação em Pedagogia com ênfase em Educação Infantil e Especialização em Educação Infantil.

Parágrafo único. O requisito de ingresso para o cargo de PEI será possível àquele que comprovar, no ato da inscrição, formação de ensino médio com magistério ou em ensino superior em pedagogia, sendo o enquadramento inicial, em qualquer caso, obrigatoriamente, no nível PEI 1, permitida a promoção, para o nível imediatamente superior, apenas após a conclusão do estágio probatório. (NR)"

III - o Anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações formais nas tabelas e legendas, preservados integralmente valores, referências, níveis e classes:

a) a tabela intitulada "Tabela de Subsídios de Cargo de Téc. em Desenv. Infantil (30h semanais)" passa a denominar-se "Tabela de Subsídios do Cargo de Professor de Ensino Infantil (30h semanais)";

b) em todas as ocorrências das tabelas do Anexo I, onde se lê "TDI", leia-se "PEI";

c) na legenda do Anexo I, onde se lê "TDI - Técnico em Desenvolvimento Infantil", leia-se "PEI - Professor de Ensino Infantil".

IV - o Anexo II passa a vigorar com as seguintes alterações formais nas tabelas e legendas, preservados integralmente valores, referências, níveis e classes:

a) a tabela intitulada "Tabela de Subsídios de Cargo de Téc. em Desenv. Infantil (30h semanais)" passa a denominar-se "Tabela de Subsídios do Cargo de Professor de Ensino Infantil (30h semanais)";

b) em todas as ocorrências das tabelas do Anexo II, onde se lê "TDI", leia- se "PEI";

c) na legenda do Anexo II, onde se lê "TDI - Técnico em Desenvolvimento Infantil", leia-se "PEI - Professor de Ensino Infantil".

V - O título da "Seção III" do "Capítulo II" do "Título II" passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA PEI							
Classe / Nível	A	B (10%)	C (20%)	D (30%)	E (40%)	F (50%)	G (60%)
PEI 1 (extinção)	2.793,66	3.073,03	3.352,39	3.631,76	3.911,12	4.190,49	4.469,86
PEI médio + profissionalizante (1,0)	3.212,71	3.533,99	3.855,26	4.176,53	4.497,80	4.819,07	5.140,34
PEI Superior (1.42	4.589,62	5.048,58	5.507,54	5.966,50	6.425,46	6.884,42	7.343,39
PEI Superior + Especialização (1.10)	5.048,62	5.553,49	6.058,35	6.563,21	7.068,07	7.572,94	8.077,80

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL